

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . . . 400 RE'IS

## SUMMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.887, DE 12 DE JANEIRO DE 1937 - Republicação

LEI N. 2.890, DE 15 DE JANEIRO DE 1937

LEI N. 2.901, DE 15 DE JANEIRO DE 1937

LEI N. 2.903, DE 15 DE JANEIRO DE 1937

LEI N. 2.914, DE 19 DE JANEIRO DE 1937

LEI N. 2.916, DE 19 DE JANEIRO DE 1937

LEI N. 2.918, DE 19 DE JANEIRO DE 1937

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.100, DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs. 80:000\$000, nos termos da Lei n. 2.823, de 31 de dezembro de 1936.

DECRETO N. 8.101, DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs. 147:000\$000, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos dos juizes substitutos.

DECRETO N. 8.102, DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs. 60:000\$000, nos termos da lei n. 2.799, de 26 de dezembro de 1936.

DECRETO N. 8.103, DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs. 33:107\$900, nos termos do artigo 126 da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937.

DECRETO N. 8.104, DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs. 21:741\$800, nos termos da lei n. 2.843, de 7 de janeiro de 1937.

DECRETO N. 8.105, DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs. 129:000\$000, nos termos da lei n. 2.888, de 12 de janeiro de 1936.

DECRETO N. 8.106, DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs.

278:190\$000, nos termos da lei n. 2.816, de 29 de dezembro de 1937.

DECRETO N. 8.107, DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs. 73:700\$100, nos termos da lei n. 2.821, de 31 de dezembro de 1936.

DECRETO N. 8.108, DE 18 DE JANEIRO DE 1937

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, um credito especial de rs. 1.500:000\$000, destinado ao pagamento das despesas com a execução do plano de melhoramentos approvedo pelo Governo Estadual e referente á Prefeitura Sanitaria de Guarujá.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR - Decretos de 19 do corrente - Nomeação - Promoção.

EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA - Decreto de 28 de dezembro de 1936 (Rectificação).

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR - Actos do sr. Secretario - Directoria Geral - Expediente da Directoria da Justiça - Requerimentos despachados - Comunicações á Secretaria da Fazenda - Directoria de Contabilidade - Expediente - Pagamentos requisitados - Notas de empenho - Prestações de contas.

Departamento Estadual do Trabalho - Agencia Official de Collocações.

Junta Commercial

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - 1.a Directoria - 1.a Secção - Actos - Portarias - Requerimentos despachados - 1.a Directoria - 2.a Secção - Autorizações expedidas - Pagamentos autorizados - Requerimentos despachados - 1.a Directoria - Guarda Civil - Boletim n. 15.

FAZENDA DA FAZENDA - Pagamentos a serem effectuados no dia 21 do corrente - Despachos do sr. Secretario em 18 do corrente - Actos ns. 5 e 6 (rectificação) - Directoria Geral da Secretaria - Directoria da Despesa - Procuradoria Fiscal do Estado - Certidões negativas - Directoria Geral da Receita - Bolsa Official de Valores de S. Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Directoria do Expediente - Actos

do sr. Secretario - Officios - Directoria de Contabilidade - Extracto de empenhos n. 5.

Boletim meteorologico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA - 1.a e 2.a Directorias - Expediente das 1.a e 2.a secções - 3.a Directoria - 1.a Secção - Contabilidade - Sub-directoria geral - Almojarifado.

Directoria do Ensino - Circular n. 5 - Concurso de remoção e promoção de 1936 - Delegacia do Ensino da Capital.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica - Papeis entrados e despachados - Officios.

Departamento de Educação Physica - Escola Superior de Educação Physica.

Serviço Sanitario - Secretaria - Secção de Expediente - Secção de Contabilidade.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS: - Directoria Geral - Acto do Secretario - Despachos - Directoria de Contabilidade - Officios - Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda - Extractos de empenhos n. 5 - Directoria de Viacão - Extracto n. 12.

Departamento de Estradas de Rodagem - Relação n. 8.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL - Expediente da Secretaria.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - EDITAES

BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

DIARIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO - Antiguidade de juizes.

Presidencia - Requerimentos despachados - Despachos.

Secretaria - Officiaes de justiça - Edital - Expediente - Autos entrados em 18 e preparos.

Procuradoria Geral do Estado - Officios - Despacho.

EDITAES - Fóro da Capital - Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

# Diário do Executivo

## Actos do Poder Legislativo

(\*) LEI N.º 2.887, DE 12 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Departamento Estadual do Trabalho continua a reger-se pelo decreto n. 6.405, de 19 de abril de 1934, com as modificações constantes desta lei.

Artigo 2.º - Terá a seguinte organização:

- a) - directoria
- b) - conselho tecnico
- c) - sub-directoria administrativa
- d) - sub-directoria de assistencia social
- e) - sub-directoria de assistencia judiciaria
- f) - sub-directoria de fiscalização do trabalho
- g) - delegacia regional do trabalho, em Santos.

Artigo 3.º - Compôr-se-á o Conselho Technico de sete membros sob a presidencia do director do Departamento.

Artigo 4.º - São membros effectivos do Conselho Technico, além do director, os sub-directores de Assistencia Social, de Assistencia Judiciaria e de Fiscalização do Trabalho.

Paraphrasso unico - Os outros tres membros serão de livre nomeação e demissão do Secretario da Justiça e Negocios do Interior, escolhidos dentre os técnicos de comprovada competencia e probidade.

Artigo 5.º - A Sub-Directoria de Assistencia Social terá a seu cargo a immediata direcção das seguintes secções technicas:

- a) - secção de indemnizações
- b) - secção syndical
- c) - secção de promptuarios e identificação
- d) - agencia official de collocações

Artigo 6.º - A Sub-Directoria de Fiscalização do Trabalho terá a seu cargo a immediata direcção das seguintes secções technicas:

- a) - secção de fiscalização industrial;
- b) - secção de fiscalização commercial e dos transportes;
- c) - secção de fiscalização agricola;
- d) - secção de registro.

Artigo 7.º - Aos sub-directores de Assistencia Social e de Fiscalização do Trabalho, competem as attribuições conferidas pelo artigo 20 do decreto n. 6.405, em suas alíneas, relativas á competencia das secções que lhes estão encarregadas.

Artigo 8.º - Aos chefes das Secções de indemnizações, da Sub-Directoria de Assistencia Social e das Secções de Fiscalização Industrial e Commercial e dos Transportes, Agricola e Registro, da Sub-Directoria de Fiscalização do Trabalho, competem as attribuições conferidas pelo art. 21 do decreto n. 6.405, em suas alíneas, relativas á competencia de cada secção.

Artigo 9.º - Compete á Secção de Indemnizações:

- a) receber e processar as reclamações referentes ás indemnizações asseguradas pelos decretos federaes n. ....

21.417-A, de 17 de maio de 1932, n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, e n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934;

b) receber as reclamações fundadas na lei federal n. 62, de 5 de junho de 1935, processal-as e promover-lhes a liquidação amigavel.

Artigo 10 - Compete á Secção Syndical:

- a) incentivar a organização de syndicatos profissionais das diversas classes, regularizando a situação dos já existentes;
- b) promover, por meio de palestras e conferencias, a educação e cultura dos sindicalizados;
- c) promover, por todos os meios ao seu alcance, a expansão do quadro social dos syndicatos;
- d) manter um serviço regular de estatística das organizações syndicaes já existentes no paiz.

Artigo 11 - Compete á Secção de Registro:

- a) receber, processar, encaminhar á Sub-Directoria, quando infringirem disposições legais, e conservar, quando regulares:

- 1.º - as relações de empregados, exigidas pela lei da nacionalização do trabalho;
- 2.º - as convenções de trabalho;
- 3.º - os livros e fichas de registro de empregados;
- 4.º - o registro das propriedades agricolas.

b) examinar os documentos e autorizar os menores a trabalhar na industria e nos transportes, mantendo o exame e fiscalização das autorizações.

Artigo 12 - Os actuaes chefes da Secção de Fiscalização do Trabalho e sub-chefe da Agencia Official de Collocações, passam a exercer as funções de chefe da Secção de Fiscalização Industrial e chefe da Agencia Official de Collocações.

Artigo 13 - Os funcionarios, que pertenciam ao quadro da Secção de Fiscalização do Trabalho, serão distribuidos pelas secções criadas por esta lei, a criterio do Secretario da Justiça, mediante proposta do director.

Artigo 14 - Ficam extinctos os cargos de chefe da Secção de Fiscalização do Trabalho e de sub-chefe da Agencia Official de Collocações.

Artigo 15 - Os actuaes funcionarios addidos ao Departamento Estadual do Trabalho, nas condições previstas pela Constituição Estadual, art. 7 das Disposições Transitorias, passam a ser parte integrante do quadro, em caracter effectivo.

Paraphrasso unico - Para o efeito desse artigo, são criados os seguintes cargos:

- 1 chefe de secção;
- 5 segundos escripturarios;
- 1 terceiro escripturario;
- 1 sub-fiscal.

Artigo 16 - A Delegacia Regional do Trabalho, em Santos, funcionará immediatamente, subordinada á Directoria.

Artigo 17 - O quadro do pessoal do Departamento Estadual do Trabalho, cujos vencimentos são os constan-

tes da tabella annexa, fica, além dos criados no art. 15, § unico, desta lei, accrescido dos seguintes cargos;

- 1 sub-director tecnico;
- 1 conselheiro tecnico;
- 6 chefes de secções technicas;
- 1 advogado patrono;
- 1 primeiro escripturario;
- 3 sub-fiscaes;
- 1 segundo escripturario;
- 2 dactylographos.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1937, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO,  
Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 12 de janeiro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho,  
Director geral.

### TABELLA DE VENCIMENTOS

Cargo	Por anno
Director	36:000\$000
Sub-director tecnico	28:800\$000
Conselheiro	6:000\$000
Sub-director administrativo	24:000\$000
Advogado-chefe	24:000\$000
Chefe da Secção Technica	24:000\$000
Patrono	18:200\$000
Chefe de Secção	14:400\$000
Fiscal	12:000\$000
1.º escripturario	12:000\$000
2.º escripturario	9:600\$000
Sub-fiscal	9:600\$000
Dactyloscopista	8:400\$000
3.º escripturario	7:200\$000
Photographo	7:200\$000
Porteiro-zelador	7:200\$000
Interprete	6:000\$000
Auxiliar de dactyloscopista	6:000\$000
Motorista	6:000\$000
Dactylographo	4:800\$000
Auxiliar do photographo	4:800\$000
Embarcador	4:800\$000
Telephonista	4:800\$000
Continuo	4:800\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO,  
Sylvio Portugal.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.